

RECEBI O ORIGINAL

Em: 25 / 06 / 2025



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 252/18-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Pedro Teixeira, nº 241, Dom Pedro I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 45.543. [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (11) [REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2313

PROCESSO Nº: 2863.2018

ATIVIDADE: Comércio Varejista de Mercadorias em Geral - Hipermercados

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Pedro Teixeira, nº 241, Dom Pedro I, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um complexo comercial com um Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, que atende o empreendimento “Carrefour Comércio e Indústria Ltda – Dom Pedro”, com capacidade de 41,47 m³/dia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

25 JUN 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 252/18-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2863.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
8. A retirada de resíduos do interior da empresa só poderá ser efetuada mediante Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, emitidos via Sistema SINIR.
9. O armazenamento de resíduos deverá atender o que dispõe as normas NBR's 12.235/92 e 11.174/90 da ABNT.
10. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
11. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBOs, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio amoniacal, fosfato, fósforo, coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
12. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da empresa, em ordem cronológica (emitida via sistema SINIR);
 - b) Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA;
 - c) Apresentar anualmente comprovante de manutenção/limpeza do sistema da ETE;
 - d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
 - e) Apresentar documento referente Outorga de poço, emitido pelo IPAAM;